

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA
FRIBURGO E A EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 33.427/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 048/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1- O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS pertencentes a frota oficial municipal**, para atender às necessidades de Todas as secretarias municipais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do contrato de seguro será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses e o limite da quantidade e do valor para a espécie da contratação;

2.2- Caberá à contratada emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las a Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão do empenho, através do e-mail apoiosmilpmnf@gmail.com ou infralog@pmnf.rj.gov.br e o mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, com placa de veículo, classe de bônus, etc;



2.3- A contratada deverá atender aos chamados do contratante no prazo máximo de 03 (três) horas;

2.4- O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro, pelo contratante.

2.5- O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

3.1- As apólices deverão ser entregues, em no máximo 10 (Dez) dias após a expedição do empenho, na Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados. A emissão das apólices se dará após o vencimento das apólices existentes. Para os veículos que não possuem, deverão ser emitidas apólices.

Nome do requisitante:	Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados
Endereço:	Avenida Alberto Brune 223-Centro – Nova Friburgo/RJ
Horário de entrega:	Segunda a sexta-feira, das 09h às 17h.

3.2- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.5- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 4 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto do presente serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, através de comissão formada pelos servidores relacionados abaixo, que serão posteriormente nomeados através de ordem de serviço na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ALAN FIGUEIRA CORREA	105.871	GESTOR DE CONTRATO



BRUNO PINEL DANIEL	100.044	FISCAL DE CONTRATO
GUILHERME ELIAS MARTINS	62.120	FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO
WANDERSON DO NASCIMENTO OURIQUE	100.533	GESTOR SUBSTITUTO DE CONTRATO

3.9- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

3.10-O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.11-O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.12-O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.13-As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIQUIDAÇÃO

5.1- As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

Elemento de Despesa:	4.4.9.0.39.08 – Seguros em geral
Fonte de Recurso:	17 – Royalties Federais 20 – Royalties Estaduais
Programas de Trabalho:	08.001.04.122.0001 2.155 Manutenção da Frota Municipal De Veículos Leves. 08.001.04.122.0066 2.364 Manutenção da Frota Municipal De Veículos Pesados e Máquinas.

5.2-As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CNPJ: 28.606.630/0001-23



ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ,
CEP: 28613-001.

5.3- A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018.

5.4- O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

5.5- A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

5.6- Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

6.2- A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

6.3- Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.

7.2. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados **poderão** ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando



a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENDOSSO /DA FRANQUIA

8.1- Caso o contratante adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de supressão e/ou acréscimo.

8.2- Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e deverão ser processadas pela seguradora, mediante autorização do setor responsável pelo contrato.

8.3- A administração do contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

8.4- Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Município no período da vigência do seguro.

DA FRANQUIA

8.5- A franquia considerada será de, no máximo, 4 (quatro) % do valor do veículo segurado conforme Tabela FIPE (<https://veiculos.fipe.org.br/>) ou, para os veículos que não constem da referida tabela, deverá ser observado o mesmo percentual máximo, utilizando-se como referência os valores constantes da tabela Via Consulti (<https://www.viaconsulti.com.br/>), observando-se, no entanto, o seguinte:

8.5.1- A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

8.5.2- Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Nova Friburgo - RJ, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com Ente Público, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice que se responsabilizará pelo repasse.

8.5.3- A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observado o seguinte:

8.5.4- Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

8.5.5- De acordo com a análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.



8.5.6-Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

8.5.7-Em caso de sinistro, sem culpa de agentes da PMNF, e terceiro for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:

8.5.8-Se o terceiro possuir seguro, o mesmo deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;

CLÁUSULA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9.2- Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO AVISO, REGULAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

10.1-Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de cinco dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

10.2-Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a PMNF poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

10.3-Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da PMNF.

10.4-Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

10.5-Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da PMNF, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

10.6-O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a trinta dias do aviso de sinistro de que trata o item 6 deste instrumento.

10.7-Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

10.8-Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

10.9-Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

10.10-Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.



10.11-Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

10.12-Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora, incluído emplacamento e licenciamento além do devido encerramento de registro do veículo sinistrado em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1-Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1- Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência;

11.1.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3- Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;

11.1.4- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;

11.1.5- Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.6- Aplicar as penalidades constantes no item da Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;

11.1.7- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.8- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.9- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.10- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.11-Comunicar à SEGURADORA, assim que souber a ocorrência de sinistro com qualquer dos veículos segurados;

11.2-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



11.2.1-contratada(s) obrigar-se a(ão) dar **COBERTURA TOTAL PARA OS VEÍCULOS DO LOTE 1 E TRATORES/MAQUINAS DO LOTE 2.** Assistência 24h (vinte e quatro horas) 7 (sete) dias por semana, em todo território nacional.

11.2.2-Deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo setor responsável pelo veículo e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro conforme o Termo de Referência e oferecer cobertura também para:

11.2.2.1-Cobertura compreensiva: roubo ou furto total, colisão, incêndio, inundação bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

11.2.2.2-Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

11.2.2.3-Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio Município;

11.2.2.4-Raio e suas consequências;

11.2.2.5-Incidência e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

11.2.2.6-Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo;

11.2.2.7-Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

11.2.2.8-Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

11.2.2.9-Granizo;

11.2.2.10-Responsabilidade Civil Facultativa:

11.2.2.11-Danos Materiais de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

11.2.2.12-Danos Pessoais (corporais) de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

11.2.2.13-Danos Morais: cobertura de até R\$ 50.000,00;

11.2.2.14-Acidentes pessoais de passageiros (APP – Morte ou invalidez) de até R\$ 50.000,00 por indivíduo;

11.2.2.15-Despesas médicas hospitalares (DMH) de até R\$ 50.000,00 por indivíduo;

11.2.2.16-Cobertura adicional gratuita de franquia para para-brisas, vidros laterais, vidros traseiros, retrovisores externos, faróis, lanternas e acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

11.2.2.17-Cobertura adicional gratuita de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro; assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada (lanças e plataformas); assistência com guincho livre de quilometragem e de atendimento; transporte das pessoas (ilimitado o número de pessoas) por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo; previsão de serviço de taxi; carro extra por 30 (trinta) dias em caso de sinistro, pane mecânica ou elétrica para veículos compatíveis com o objeto do sinistro para os veículos do lote 1 do item 1 ao 129,



11.2.2.18-Excetuam-se do subitem anterior veículos como: motos, ambulâncias, caminhões, ônibus, máquinas e tratores.

11.2.2.19-O Carro reserva deverá ser retirado e devolvido no município de Nova Friburgo.

11.2.2.20-Valor de cobertura: 100% do valor de referência da tabela FIPE (<https://veiculos.fipe.org.br/>) para veículos pertencentes à Frota Municipal, constantes no Lote 1 e veículos do Lote 2;

11.2.2.21-Veículos dentro dos prazos de garantia dos fabricantes, nos casos de sinistros (colisão, incêndio, roubo), partes elétricas e mecânicas deverão ser removidos para suas concessionárias de acordo com os fabricantes.

11.2.2.22-Todo e qualquer evento que impossibilite as locomoções dos veículos por meios próprios, a contratada se obrigará em remover o veículo e os passageiros por no máximo 60 minutos independentes das quantidades de ocupantes que estiverem no veículo segurado e os ocupantes removidos em diferentes lugares onde estiverem quando da ocorrência do evento, sem limite de quilometragem e atendimento durante a vigência da apólice (ou contrato).

11.2.2.23-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo – RJ.

11.2.2.24-Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2.2.25-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.2.26-Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.2.2.27-Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.2.2.28-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.2.29-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.2.30-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.2.31-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.2.32-A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados (físicos e materiais, ao Município ou a terceiros) decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados em virtude da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

12.2-Comete infração administrativa a contratada que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

12.3-Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.4-Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

12.4.1- Advertência;

12.4.2- Multa:

12.4.2.1-compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

12.4.2.2-compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

12.4.2.3- moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

12.4.2.4- moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

12.4.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- 12.4.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 12.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 12.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.7- A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.2.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1.Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

14.2.Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

14.3.Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela PMNF e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

14.4.Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.



14.5.Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

14.6.Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES SUBJETIVA

15.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1.Nos termos dos artigos 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração tem o poder-dever permanente de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão de servidores especialmente designada por Ordem de Serviço, devendo estes anotarem em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a execução da contratação, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caso as decisões e providências ultrapassem a competência do (s) representante (s), deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

16.1.1.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, através de comissão formada pelos servidores relacionados abaixo, que serão posteriormente nomeados através de ordem de serviço na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
----------	-----------	--------



ALAN FIGUEIRA CORREA	105.871	GESTOR DE CONTRATO
BRUNO PINEL DANIEL	100.044	FISCAL DE CONTRATO
GUILHERME ELIAS MARTINS	62.120	FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO
WANDERSON DO NASCIMENTO OURIQUE	100.533	GESTOR SUBSTITUTO DE CONTRATO

17.2.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.3.O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5.O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Município no período da vigência do seguro.

18.2.A administração do contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão;

18.3.As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste projeto básico.

18.4.Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

18.5.Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, enquanto no Município de Nova Friburgo, permanecem recolhidos em estacionamento privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1.É eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-